



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

B)4.
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
DEJ
DIES

REUNIÃO N.º

15/2021

PROPOSTA

N.º 40/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

11/08/2021

DELIBERAÇÃO N.º

209/2021

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PARQUE AVENTURA, NA GÂMBIA, EM SETÚBAL

No sentido de desenvolver a prática recreativa e de lazer no concelho de Setúbal, considera-se fundamental criar condições que permitam a construção de novos equipamentos e instalações, aproveitando, quer a existência de terrenos municipais disponíveis perto de zonas verdes, quer o interesse de eventuais entidades privadas que queiram investir nessa área.

Assim, propõe-se:

- 1 – A abertura do Concurso Público n.º 23/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, para a **concessão de exploração de um terreno municipal para a conceção, construção e gestão de Parque Aventura, na Gâmbia, em Setúbal**, nos termos do n.º 1, da alínea a), do Artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, da alínea b), do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 60 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do CCP.
- 3 – A aprovação da constituição do júri abaixo designado, cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, nos seguintes termos:

Presidente: Luis Liberato Baptista

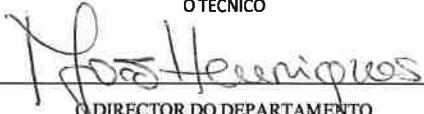
Vogais (efetivos): Cátia Marina Moura
José Gomes Pereira
Vasco Raminhos da Silva
Maria João Henriques

Vogais (suplentes): Susana Margarida Calixto
Tiago Carvalho

Propõe-se ainda, a delegação na Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Marques Banheiro Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato; e
- Prestação / Substituição e Liberação de garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

 O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA




MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - N.º 23/CP/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL
PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE
PARQUE AVENTURA, NA GÂMBIA, EM SETÚBAL"**

agosto de 2021



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.....	2
CAPÍTULO I.....	2
<i>Disposições gerais.....</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II.....	3
<i>Regras de participação.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III.....	8
<i>Proposta.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV	14
<i>Análise das propostas e adjudicação.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO V	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Habilitação</i>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>
CAPÍTULO VI	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Caução.....</i>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>
CAPÍTULO VII	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Celebração de contrato.....</i>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>
CAPÍTULO VIII.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Recurso administrativo</i>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a “concessão de exploração de um terreno municipal para a conceção, construção e gestão de Parque Aventura, na Gâmbia, em Setúbal”, junto ao Parque de Campismo da Gâmbia e junto ao Parque da Juventude da Gâmbia, com uma área total aproximada de **10.213,01 m²**, de acordo com as condições definidas nas especificações e no Caderno de Encargos, nos termos do Artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

- 1- A entidade pública contratante é o Município de Setúbal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, tendo a decisão de contratar sido tomada em Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2021, através do Edital n.º ___/2021.
- 2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção Compras, sita na morada supra indicada, com o número de telefone 265541500 e com o Email: secpp@mun-setubal.pt.
- 3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da



empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.

3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4- As notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma electrónica www.saphety.com.

3- Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.

4- O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.



Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o Artigo 53.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b) c) e d), do n.º 1, do Artigo 14º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de



- recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no Artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens



indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.

2- Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 5.ª - A

Revelação dos impedimentos

1- O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.

2- O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas h), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;



- b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
- 3- Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
- 4- As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2- A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas do 60.º dia** a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.
- 3- O Município de Setúbal disponibilizará as peças do procedimento até às 17:00 horas do dia indicado no número anterior.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1- Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.



2- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.

3- A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.

4- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 130.º, nos n. os 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **Anexo I**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- c. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do CCP;



- d. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
 - e. A proposta deverá mencionar, o valor da remuneração mensal a pagar pela exploração do equipamento no primeiro ano de atividade, o valor da remuneração anual e o valor da remuneração total do contrato (16 anos). O valor mínimo a apresentar, pelo equipamento, é o seguinte:
 - i. 1.200,00 € (mil e duzentos euros).
 - ii. Este valor é atualizado anualmente, de acordo com os índices de inflação.
 - f. Os valores constantes da proposta apresentada pelos concorrentes, não incluirão o IVA, serão expressos em euros, em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende, em caso de divergência.
 - g. Tipo de atividades e valências que propõem desenvolver;
 - h. Projeto para todo o espaço a concessionar, para a conceção e construção do Parque Aventura e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação. Esse projeto deve contemplar todo o espaço a concessionar, com a proposta de construção e implantação de estruturas; reparação de redes e vedações; criação de acessos; delimitação da zona a concessionar; colocação de estruturas de apoio, como balneários, vestiários, sanitários, e bar/cafetaria de apoio; o tipo de materiais de todos os equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; mobiliário urbano; etc.
 - i. Estudo de viabilidade económico-financeira, para todo o prazo da concessão.
- 2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas



- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 3- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 4- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
- 2- São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º do CCP.



3- Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Indicação da Renda

- 1 – As rendas constantes da proposta são indicadas em algarismos e não incluem o IVA.
- 2 – Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3 – Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:

- a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados



na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3- O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n. os 3 e 4 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.

4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5- O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.

6- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.

7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 14.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Cláusula 15.ª

Classificação de documentos da proposta

- 1- Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4- Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
- 5- Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
- 6- A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
- 7- A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação



Cláusula 16.ª

Análise das Propostas

- 1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 2- São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
 - b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n. os 4 a 6 e 8 a 11 do Artigo 49.º do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seja inferior ao preço base;
 - e. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo seguinte;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 3- A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
- 4- A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
- 5- A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento



da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP.
- 3- O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5- Os pedidos do júri formulados nos termos dos n. os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação



A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	NOTAS
1. Projeto de Exploração (PE)		30%		
	1.1. Diversidade e qualidade da programação e oferta de atividades e valências	20%	0%-não apresenta proposta; 7%-apresenta proposta incompleta; 20%-apresenta proposta completa de programação e oferta de atividades e valências, definindo o quadro completo das atividades, as atividades principais e complementares, a organização de eventos, os horários de funcionamento, eventuais propostas de parceria com o Município e outras entidades locais.	1
	1.2. Qualificação do Diretor Técnico do Parque Aventura	6%	0%-não apresenta Diretor Técnico para o Parque Aventura; 2%-apresenta de forma genérica o Diretor Técnico para o Parque Aventura; 6%-apresenta o Diretor Técnico do Parque Aventura referindo com detalhe a respetiva qualificação e experiência, devidamente comprovadas.	2
	1.3. Proposta de nome e símbolo (logótipo) identificativo do Parque Aventura de Setúbal	4%	0%-não apresenta nem proposta de nome, nem proposta de logótipo; 2%-apresenta apenas proposta de nome; 4%-apresenta proposta de nome e proposta de logótipo.	3
2. Valia Técnica da Proposta (VT)		55%		
	2.1. Viabilidade económico-financeira da concessão	12%	0%-não apresenta estudo de viabilidade económico-financeira; 4%-apresenta estudo de viabilidade económico-financeira incompleto, e que não contempla todo o prazo da concessão; 12% - apresenta estudo de viabilidade económico-financeira completo, que considera todo o prazo da concessão e que demonstra a viabilidade da mesma.	4
	2.2. Qualidade do equipamento e materiais a instalar no Parque Aventura	13%	0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 13%-apresenta proposta completa dos equipamentos a instalar, com a apresentação das respetivas marcas, características, catálogos e toda a informação complementar.	5
	2.3. Qualidade do projeto de conceção, layout e exploração do Parque Aventura	30%	0%-não apresenta proposta; 12%-apresenta proposta incompleta; 30%-apresenta proposta completa, onde inclui o projeto para todo o espaço a concessionar, circuitos, acessos, vedações, tipo de revestimento e pisos, estruturas de apoio; o tipo de materiais dos equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; mobiliário urbano e diversos.	6
3. Proposta de remuneração apresentada pela concedente (P)		15%	3%-proposta de remuneração igual ao preço base; 5%-proposta de remuneração até 25% superior ao preço base; 8%-proposta de remuneração até 45% superior ao preço base; 12% - proposta de remuneração até 70% superior ao preço base; 15% - proposta de remuneração superior a 70% do preço base.	

1. Deverá apresentar proposta completa de programação e oferta de atividades e valências.

Concurso Público: "Concessão de exploração de um terreno municipal para a conceção, construção e exploração de Parque Aventura, na Gâmbia, em Setúbal"



2. Deverá apresentar proposta para Diretor Técnico do Parque Aventura, definindo com detalhe a respetiva qualificação, devidamente comprovada, e a experiência.
3. Deverá apresentar proposta de nome e logótipo para o Parque Aventura de Setúbal
4. Deverá apresentar estudo de viabilidade económico-financeira, que considere todo o prazo de concessão e a remuneração da concedente e que demonstre a viabilidade da mesma.
5. Deverá apresenta proposta completa dos equipamentos e materiais a instalar, com a apresentação das respetivas marcas, características, catálogos e toda a informação complementar.
6. Deverá apresentar proposta completa, onde inclui o projeto para todo o espaço a concessionar, onde inclui o projeto para todo o espaço a concessionar, circuitos, acessos, vedações, tipo de revestimento e pisos, estruturas de apoio; o tipo de materiais dos equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; mobiliário urbano e diversos.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

- 1- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2- Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do Artigo 73.º do CCP.
- 3- A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º.
- 4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o concessionário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 5- As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Cláusula 20.ª

Causas de não adjudicação

- 1- Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCp, a entidade adjudicante de considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
- 2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3- No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4- Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
- 5- A decisão de não adjudicação prevista no presente Artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

- 1- O concessionário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 6º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:



- a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP.
- 2- O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
 - 3- As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o concessionário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do Artigo 55.º a apresentação de um **certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do Artigo 83.º-A do CCP.
 - 4- As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o concessionário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**), nos termos do n.º 2 do Artigo 83.º-A do CCP.
 - 5- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
 - 6- O concessionário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 - 7- A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao concessionário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.



- 8- A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao concessionário, implica a caducidade da adjudicação.
- 9- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o concessionário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
- 10- Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao concessionário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 11- Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- 2- Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o concessionário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- 3- A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao concessionário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a



autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

4- Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o concessionário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

5- Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao concessionário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao concessionário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o concessionário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

6- Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do Artigo 168.º do CCP.

7- Quando o concessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 21.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 21.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

8- É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 21.º.

Cláusula 23.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1- A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo concessionário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.



2- Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.sapahety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 24.ª

Função e valor da caução

O valor da caução é de 2% do preço global da concessão (renda dos 16 anos, com a exclusão do IVA).

Cláusula 25.ª

Modo de prestação da caução

- 1- O concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 19.ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
- 2- A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do anexo III.
- 3- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.
- 4- A não prestação da caução, por facto imputável ao concessionário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito

- 1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no Artigo 95.º, do CCP.
- 2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo concessionário.
- 3- Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.



Cláusula 27.ª

Conteúdo do contrato

1- Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo concessionário;
- g. A referência à caução prestada pelo concessionário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2- De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;



- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no Artigo 101.º CCP.

Cláusula 28.ª

Minuta do Contrato

- 1- A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao concessionário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
- 3- A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo concessionário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.
- 4- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- 5- A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Concessionário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
- 6- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 29.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1- O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente do Município de Setúbal.
- 2- O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, anúncio de procedimento n.º _____, relativo à **“Concessão de exploração de um terreno municipal para a conceção, construção e exploração de Parque Aventura, na Gâmbia, em Setúbal”**, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Valor da renda mensal total:

Valor da renda anual:

Valor total do contrato:

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concessionário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e i)* do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do Artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)
... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - N.º 23/CP/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL
PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
PARQUE AVENTURA, NA GÂMBIA, EM SETÚBAL"**

agosto 2021

Índice

<u>Caderno de Encargos</u>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>
<u>Contratos de Concessão</u>	2
<u>Capítulo I</u>	2
<u>Disposições gerais</u>	2
<u>Capítulo II</u>	2
<u>Obrigações contratuais</u>	3
<u>Secção I</u>	3
<u>Obrigações do prestador de serviços</u>	3
<u>Subsecção I</u>	3
<u>Disposições gerais</u>	3
<u>Subsecção II</u>	7
<u>Dever de sigilo</u>	7
<u>Secção II</u>	8
<u>Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal</u>	8
<u>Capítulo III</u>	8
<u>Penalidades contratuais e resolução</u>	8
<u>Capítulo IV</u>	11
<u>Caução e seguros</u>	11
<u>Capítulo V</u>	12
<u>Resolução de litígios</u>	12
<u>Capítulo VI</u>	12
<u>Disposições finais</u>	12



Caderno de Encargos

Contratos de Concessão

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Concurso Público tem por objeto a **Concessão de exploração de um terreno municipal para a conceção, construção e exploração de Parque Aventura na Gâmbia, em Setúbal**, numa área adjacente junto ao Parque de Campismo da Gâmbia e junto ao Parque da Juventude da Gâmbia, com uma área total aproximada de **10.213,01 m²**, de acordo com o Anexo A deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no Artigo 99.º, do CCP e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no Artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do concessionário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações e direitos do concessionário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações consideradas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Projetar, construir e exploração um Parque Aventura, com um conjunto de elementos de lazer e recreação dentro dessa vertente, nomeadamente circuitos de arborismo para crianças, jovens e adultos, percursos pedestres e aéreos, obstáculos, slide, paredes de escalada, etc, utilizando quer a área concessionada, quer as estruturas arbóreas existentes, quer construindo estruturas próprias inseridas no conceito, na área a concessionar e de acordo com as plantas anexas a este caderno de encargos (Anexo A);
- 1.2. Possibilidade de construir espaço de vestiários, balneários e sanitários e uma cafetaria de apoio, com uma limitação de implantação definida no PDM e de acordo com a área total a concessionar;
- 1.3. Possibilidade de construção, numa segunda fase do projeto, de piscina biológica de lazer e recreação, para apoio ao Parque Aventura e ao Parque da Juventude da Gâmbia, desde que respeitados os limites máximos legais de construção na área a concessionar;
- 1.4. Obrigação de executar as necessárias redes de infraestruturas de água, eletricidade e saneamento que permitam o funcionamento do Parque Aventura e das respetivas estruturas de apoio;

- 1.5. Obrigação de apresentar à Câmara Municipal um projeto completo, nos termos da legislação aplicável, de conceção e construção do Parque Aventura e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação pelo Município. Esse projeto deve contemplar todo o espaço a concessionar, com a proposta de construção e implantação de estruturas; reparação de redes e vedações; criação de acessos; delimitação da zona a concessionar; colocação de estruturas de apoio, como balneários, vestiários, sanitários, e bar/cafetaria de apoio; o tipo de materiais de todos os equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; mobiliário urbano; etc;
- 1.6. Pelas características da presente concessão e do território em presença, o projeto referido no ponto anterior, deve contemplar um projeto de arquitetura paisagística, em complemento com a arquitetura, que defina criteriosamente as soluções a adotar nas zonas verdes mais formais, bem como as ações de preservação dos espaços naturais. Deverão ser integradas soluções de integração paisagística com recurso à utilização de materiais e técnicas de construção que contribuam para a sustentabilidade do território, ambientalmente amigáveis, minimizando os impactos na envolvente, adaptando as construções ao ambiente circundante, privilegiando a otimização dos recursos naturais e o respeito pelos princípios ambientais (eficiência energética e hídrica);
- 1.7. O uso de pavimentos impermeáveis deve restringir-se ao estritamente necessário, devendo, sempre que possível, privilegiar-se a utilização do terreno natural e a utilização nas áreas sociais de pavimentos impermeáveis de características naturalizadas que promovam a infiltração de água no solo;
- 1.8. Por estarem presentes espécies arbóreas protegidas pela legislação em vigor, na intervenção a realizar devem ser acautelados danos nas espécies arbóreas existentes. O projeto deve coadunar-se às árvores existentes, evitando o seu abate. Se ocorrerem situações onde seja imprescindível o abate de elementos arbóreos, mesmo que motivado pelo seu estado fitossanitário, deverão ser autorizadas as respetivas autorizações nos seguintes termos:
 - a) No caso dos Sobreiros/Azinheiras de acordo com o D.L. n.º 169/2001 de 25 de maio, com respetivas alterações – solicitado ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) a respetiva autorização de abate ou poda.
 - b) No caso de Pinheiros, de acordo com a legislação relativa ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro - Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que procede à primeira alteração (e



republicação) do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, deverá ser comunicado ao ICNF através de respetivo manifesto de abate.

- 1.9. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não aprovar o projeto apresentado e solicitar alterações ao mesmo;
- 1.10. Ao concessionário cabe a obrigação de assegurar a exploração, manutenção, limpeza e bom funcionamento do Parque Aventura, durante todo o ano, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como vedações, gradeamentos, redes e outros materiais que se encontrarem deteriorados ou danificados;
- 1.11. O pagamento das contas por despesas correntes como água, eletricidade, gás e telefones ficam por conta do concessionário;
- 1.12. Deve ser solicitada, pelo concessionário, a autorização do Município de Setúbal, para a realização de quaisquer obras nas instalações e devidas licenças;
- 1.13. O valor mínimo a pagar à Câmara Municipal de Setúbal, será de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- 1.14. A segurança das instalações concessionadas serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes;
- 1.15. O concessionário é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- 1.16. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações;
- 1.17. O concessionário compromete-se a iniciar a concessão 120 (cento e vinte) dias após a celebração do contrato de concessão;

2 – A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – A concessionária deve desempenhar as atividades concessionadas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.



Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a enviar o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude, relatórios trimestrais com o balanço das atividades desenvolvidas no Parque Aventura e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 – A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 16 (dezasseis) anos, sendo renovável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 30 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até sessenta dias antes do final do contrato.
- 2 – O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a celebração do contrato.
- 3 – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 200,00 € (duzentos euros) por semana, não reembolsável a qualquer título.
- 4 – No fim do prazo de concessão todos os equipamentos e instalações reverterem para a posse municipal.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O concorrente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 4- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
- 5- A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
- 6- O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 9.ª

Fiscalização

- 1- Para verificação do pontual cumprimento do Contrato, dos Regulamentos e da Lei, aplicáveis às atividades integradas na concessão, a Câmara procederá a fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a concessionária a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal for solicitado.
- 2- Não pode a concessionária opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – O valor da renda mensal deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal, até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário proponha o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou por ano.
- 2 – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no n.º anterior, pagará a concessionário o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da resolução da concessão.
- 3 – O montante da contrapartida mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais



- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3 – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4-** A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5-** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do projeto apresentado;
- b) O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos;
- c) O encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal.

2 – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer à Câmara Municipal de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei.

3 – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da concessão.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

- 1 – O valor da caução é de 2% (dois por cento) do preço global da concessão, renda dos 16 (dezasseis) anos, com exclusão do IVA e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou ainda seguro caução, conforme escolha do concessionário e de acordo com o Caderno de Encargos.
- 2 – A caução será cancelada, após o término da concessão (16 anos) e respetiva conformação dos serviços requisitantes.
- 3 – A Câmara Municipal de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo concorrente.
- 4 – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 15.ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento da instalação e equipamento nos termos da lei em vigor;
 - b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.
- 2 – A Câmara Municipal de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.
- 3- A segurança será da responsabilidade da concedente.



Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.ª

Transmissão de concessão

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 18.ª

Resgate da concessão

- 1- O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
- 2- O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
- 3- Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionado com as atividades concedidas.
- 4- Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do n.º 3, do Artigo 566.º, do Código Civil.

- 5- O concedente indemnizará igualmente o concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados.
- 6- O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao concedente e à concessionária a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá.
- 7- Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
- 8- O resgate determina a reversão dos bens do concessionário afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
- 9- A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 19.ª

Sequestro da concessão

- 1- Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.
- 2- O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 3- Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
- 4- Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
- 5- O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração.



6- Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Terrano privado

Terrano privado

Ligação dos edifícios dos laboratórios 3-1121-20-ANCI

PARQUE AVENTURA
área a concessionar



Alçada da entrada principal - Esc. 1/200

		Nome: Parque da Juventude da Gâmbia	N.º Arg.:	N.º de:
		Moroso: Amiga Estádio Nacional ID Freguesia de Gâmbia, Póvoa de Santa Comba - Setúbal	Pto. N.º:	
Tm.	Data:	Edição:	Projeto:	Subst. (L):
			Estudo de Arquitetura Paisagista	Subst. (Lm. Dur):
			Desenho:	Escalas:
			PLANO GERAL	1/1000 e 1/200

